



Júri Nacional de Exames

<http://www.dgidc.min-edu.pt/JNE>
jne@dgidc.min-edu.pt

Abril - 2011

PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Provas de Aferição

CALENDÁRIO

DATA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

Disciplina	Dia	Hora
Língua Portuguesa	6 de maio	10 h
Matemática	11 de maio	10 h

Provas de Aferição

CRONOGRAMA DAS ACÇÕES

Data da Aplicação	Transporte das provas Agrupamento de escolas/escolas → Unidade de Aferição	Reuniões de Aferição de Critérios Supervisores → Professores Codificadores		Devolução das provas codificadas	Transporte das provas Unidade de Aferição → Agrupamentos de escolas/escolas	Afixação dos resultados
Língua Portuguesa	6ª Feira - 6 de Maio (preferencialmente) e 2ª Feira - 9 de Maio	1ª Reunião	2ª Reunião	2ª Feira - 6 de Junho	4ª Feira 15 de Junho	6ª Feira 17 de Junho
		6ª Feira/13 de Maio – 16:00 às 19:30 horas	3ª Feira/ 31 de Maio – 16:00 às 19:30 horas			
Matemática	4ª Feira – 11 de Maio (preferencialmente e 5ª Feira – 12 de Maio	1ª Reunião	2ª Reunião	5ª Feira – 9 de Junho		
		4ª Feira /18 de Maio – 16:00 às 19:30 horas	2ª Feira/6 de Junho – 16:00 às 19:30 horas			

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar antes da aplicação das provas de Aferição	
Escola onde se realizam as Provas de Aferição	<p>Elaborar e enviar para a Delegação Escolar /Escola os seguintes ficheiros:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Lista de alunos/turma/Professor<input type="checkbox"/> Lista de salas disponíveis e respectiva capacidade<input type="checkbox"/> Lista de Professores classificadores<input type="checkbox"/> Providenciar o material necessário a fornecer aos alunos em caso de necessidade

Provas de Aferição

Material a utilizar

Ciclo	Língua Portuguesa	Matemática
1º	Lápis, canetas ou esferográficas de tinta azul ou preta, borrachas, apara -lápis	Lápis, borrachas, apara – lápis e réguas graduadas
2º		Lápis, canetas ou esferográficas de tinta azul ou preta, borrachas, apara - lápis, réguas graduadas, compassos e máquinas de calcular

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar antes da aplicação das provas de Aferição	
Delegação Escolar/Escola	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Nomeação do Secretariado das provas de aferição e do responsável pelo programa PAEB.<input type="checkbox"/> Divulgação das instruções – professores titulares das turmas, directores de turma, encarregados de educação e alunos.<input type="checkbox"/> Reunir com todos os professores aplicadores.<input type="checkbox"/> Introduzir os dados das escolas que pertencem à Delegação Escolar/Escola.<input type="checkbox"/> Registrar no programa PAEB os alunos, assinalando os casos particulares.<input type="checkbox"/> Extrair do programa PAEB as pautas de chamada de todas as escolas da Delegação Escolar/Escola e remeter para os respectivos estabelecimentos de ensino.

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar antes da aplicação das provas de Aferição	
Delegação Escolar/Escola	<ul style="list-style-type: none">❑ Afixação das pautas de chamada com indicação da escola e sala onde os alunos realizam as provas.❑ A distribuição dos alunos pelas salas é feita optimizando as salas disponíveis. Assim, numa mesma sala podem ficar alunos de várias turmas ou alunos de diferentes escolas. Neste último caso, a cada escola corresponde uma pauta de chamada.❑ Distribuição dos professores aplicadores pelas salas tendo em atenção que a aplicação é assegurada de modo contínuo por dois professores em cada sala, escolhidos por entre os que não leccionam a turma (4º ano) e a disciplina sobre que incide a prova (6º ano), pelo que é imprescindível a designação de professores aplicadores substitutos.

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar **antes** da aplicação das provas de Aferição

Delegação Escolar/Escola

- Fornecer a todas as escolas que integram a Delegação Escolar o código da escola constante no programa PAEB.
- Comunicar à U.A. o nº total de alunos inscritos, de 4º e 6º anos da Delegação Escolar/ Escola.
- Exportar através do programa PAEB a bolsa de classificadores.
- Dias **03 e 04 de Maio**, receber, conferir e guardar os sacos com os enunciados até aos dias das realizações das provas.
- Os enunciados das provas de aferição estão organizados em caderno 1 e caderno 2, se se encontram acondicionados no mesmo saco

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar **nos dias** da Aplicação das Provas de Aferição

Escola onde se realiza Provas de Aferição

Convocatória dos alunos

- O aluno deve apresentar-se no estabelecimento de ensino 30min antes da hora marcada para o início da prova.
- A chamada é feita 15min antes da hora marcada para o início da prova.
- A distribuição dos alunos dentro das salas é feita seguindo a ordem da pauta, deixando vago o lugar correspondente ao aluno que falte.
- Qualquer aluno que se apresente depois de concluída a chamada não pode realizar a prova.
- Os professores aplicadores após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções estabelecidas no Manual do Aplicador.

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar **nos dias** da Aplicação das Provas de Aferição

Escola onde se realiza as Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar pelos professores aplicadores

- Abrir os sacos com as provas à hora marcada para o início da prova.
- O caderno 2 só pode ser distribuído aos alunos no início da 2ª parte da prova;
- Informar os alunos que as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que o cabeçalho sempre preenchido a tinta só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados.
- Durante a aplicação da prova, os professores aplicadores devem conferir a identidade do aluno.
- Verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos dos 2 cadernos de cada uma das provas.

Provas de Aferição

Procedimentos a adoptar nos dias da Aplicação das Provas de Aferição	
Escola onde se realiza as Provas de Aferição	<p>Procedimentos a adoptar pelos professores aplicadores</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Rubricar os enunciado (caderno 1 e caderno 2) depois de preenchidos os respectivos cabeçalhos pelos alunos.<input type="checkbox"/> Transmitir rigorosamente aos alunos as instruções emanadas pelo GAVE.<input type="checkbox"/> Não há lugar a substituição dos enunciados. Em caso de engano riscar.<input type="checkbox"/> As provas de Língua Portuguesa e de Matemática são sempre enviadas para classificação, ainda que só tenham os cabeçalhos preenchidos.<input type="checkbox"/> O aluno não pode abandonar a sala antes do fim regulamentar da provas.

Provas de Aferição

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

- Os **alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente** são assinalados no programa PAEB, com a seguinte notação:
 - B** – deficiência auditiva (grau moderado, severo ou profundo)
 - C** – deficiência motora
 - D** – deficiência mental
 - E** – deficiência visual (cegueira e baixa visão)
 - F** – outras limitações significativas ao nível da actividade e da participação (ex: situações clínicas graves)

- Os alunos que frequentam um **currículo específico individual** (art. 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M), não realizam as provas de aferição, pelo que não são registados no ficheiro Excel / PAEB 2011 e não é preenchido o Modelo 03/JNE/PAEB.

Provas de Aferição

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

N.º 35 da Norma/PAEB/2011

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro) realizam as provas de aferição
- Modelo 04/JNE/PAEB** – formalização de condições especiais, sob proposta do professor titular de turma / director de turma e do docente de educação especial;
- A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas de aferição exige a autorização expressa do encarregado de educação

Provas de Aferição

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

N.º 35.4 da Norma/PAEB/2011

- A medida prevista neste ponto – **não reunir condições para realizar as provas de aferição** – apenas é aplicável aos alunos que apresentem:

limitações significativas ao nível da actividade e participação, que resultam em dificuldades graves e acentuadas na aquisição de aprendizagens e competências do 1.º ou do 2.º ciclo, nomeadamente, no desenvolvimento de competências específicas no domínio da leitura e da expressão

Provas de Aferição

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

N.º 35.4 da Norma/PAEB/2011 (cont.)

- Esta medida apenas é aplicável a alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008
- Modelo 03/JNE/PAEB** – tem de ser enviada uma cópia deste impresso à Presidência do JNE, antes da realização das provas de aferição, até 30 de Abril
- Estes alunos não são registados no ficheiro Excel / PAEB 2011

Provas de Aferição

Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente

N.º 35 da Norma/PAEB/2011

- Para efeitos de não penalização na codificação das provas de aferição, **é aplicada a Ficha A**, emitida pelo JNE, “*Apoio para classificação de provas de exames nos casos de dislexia*”, nas provas realizados por alunos com dislexia diagnosticada e confirmada;
- Os alunos têm de estar enquadrados no Decreto-Lei n.º 3/2008, no âmbito da educação especial;
- Quando homologada pelo Director(a) da escola, a Ficha A deve acompanhar, obrigatoriamente, as provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática, realizadas por cada aluno com dislexia,;

ATENÇÃO: Mensagem n.º 5/JNE/2011 de 04/04/2011

Provas de Aferição

Alunos com Impedimento Físico Temporário

(ex: fracturas de braço ou de dedos, que impossibilitam totalmente os alunos de escrever)

- Atestado médico** com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo durante o qual o aluno se manterá incapacidade;
- Medidas** que podem ser homologadas pelo Director da escola:
 - **ditar** as respostas às questões das provas a um dos professores aplicadores
 - realizar as provas de aferição em **sala à parte**
 - **tolerância** de tempo – n.º 37 da Norma/PAEB/2011
- Preencher o **Modelo 04/JNE/PAEB**, com as medidas propostas, obrigatoriamente assinado pelo encarregado de educação do aluno

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO

Exames do Ensino Básico

A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, implicou alterações à idade limite da escolaridade obrigatória:

- Os alunos matriculados nos 1.º e 2.º ciclos e no 7.º e 8.º anos de escolaridade, já estão abrangidos no presente ano lectivo pela idade limite dos 18 anos;
- Os alunos do 9.º ano de escolaridade, em 2010/2011, estão ainda abrangidos pela idade limite dos 15 anos, indo progressivamente ser abrangidos pela nova idade de escolaridade obrigatória;
- Os Despachos – Normativos n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, n.º 18/2006, de 14 de Março e n.º 5/2007, de 10 de Janeiro, sofreram alterações.

Exames do Ensino Básico

○ Despacho Normativo n.º 6/2010, de 19 de Fevereiro, determina:

- A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços centrais do ME e compreende a realização de exames nacionais no 9.º ano, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo, nas áreas curriculares de:
 - Língua Portuguesa e Matemática;
 - Português Língua Não Materna e Matemática, para os alunos que se encontram abrangidos pelo Despacho-Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio.

Exames do Ensino Básico

Estão dispensados da realização dos exames referidos no número anterior os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Estejam a frequentar ou tenham concluído Cursos de Educação e Formação de nível II, ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro, pelo Despacho Conjunto n.º 287/2005, de 4 de Abril, e pelo Despacho Conjunto n.º 26401/2006, de 29 de Dezembro;
- Estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de Janeiro;
- Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais;

Exames do Ensino Básico

Estão dispensados da realização dos exames referidos no número anterior os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham concluído cursos de nível II no âmbito do Sistema da Aprendizagem (IEFP);
- Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3.º ciclo do ensino básico;
- Estejam numa situação considerada clinicamente muito grave, devidamente comprovada à Presidência do JNE e após despacho do membro do Governo competente.

Exames do Ensino Básico

Os alunos referidos no diapositivo anterior realizam:

- Obrigatoriamente, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular;
- Os alunos do 9.º ano que frequentam o Português como Língua Não Materna (PLNM) realizam o correspondente exame final nacional de PLNM, em substituição do exame final nacional de Língua Portuguesa.
- Os alunos que estejam abrangidos pelo Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), realizam exames nacionais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática, em conformidade com a regulamentação em vigor para a modalidade de ensino que frequentam.

Exames do Ensino Básico

São admitidos a prova de equivalência à frequência os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
- Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;
- Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
- Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos;
- Estejam no **6.º ano de escolaridade** e que, após duas retenções no mesmo ciclo de ensino (2.º ciclo), não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, e se candidatem, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;

Exames do Ensino Básico

São admitidos a prova de equivalência à frequência os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham, no **6.º ano de escolaridade**, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória (15 anos até 31 de Agosto do ano que frequentam) sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;
- Tenham atingido no **9.º ano de escolaridade** (em 2010/11), a **idade limite da escolaridade obrigatória** conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos;
- Tenham iniciado o ano lectivo com **15 anos de idade no ensino básico no ano lectivo 2010/2011** (9.º ano) e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopropostos.

Exames do Ensino Básico

São admitidos a prova de equivalência à frequência os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Os candidatos atrás referidos realizam as provas em todas as disciplinas do ciclo na primeira fase de exames;
- Os alunos do 9.º ano, sem vínculo de matrícula realizam prova a todas as disciplinas constantes do currículo nacional, incluindo Educação Visual e Educação Tecnológica, bem como a disciplina de ITIC;
- Estes alunos não realizam exame nas disciplinas de Educação Artística (oferta de escola), Área de Projecto e Educação Física.

Exames do Ensino Básico

Outras situações:

- Os alunos do 9.º ano que mantenham vínculo de matrícula até ao final do 3º período realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Realizam o exame nacional de Matemática e Língua Portuguesa (esta, com prova oral obrigatória);
- Não são admitidos às provas de equivalência à frequência e/ou exames nacionais dos 6º e 9º anos do ensino básico, os alunos abrangidos pelo nº 9 do artigo 22º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3/2008, de 18 de Janeiro e nº 39/2010, de 2 de Setembro, respectivamente.
[Regulamento de exames 2011: Anexo II n.ºs 1.7; 2.4; 10.10]

Exames do Ensino Básico

Exames Nacionais:

- Os candidatos do 3.º ciclo realizam os exames nacionais na 1.ª fase e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames;
- Os alunos que realizarem exames na qualidade de autopropostos, não podem usufruir de avaliação interna, a classificação obtida no exame é que vai determinar a classificação final de disciplina;
- Na época de Setembro, os alunos só realizam exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase;
- Os exames nacionais só se realizam em Junho. As provas orais de Língua Portuguesa têm de ser realizadas obrigatoriamente nos meses de Junho/Julho.

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

- Os alunos que frequentam um **currículo específico individual**, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, estão dispensados da realização dos exames nacionais do 9.º ano;
- Os **currículos específicos individuais** apenas incluem conteúdos com o objectivo de desenvolver competências de actividades funcionais centradas nos contextos de vida e na transição para a vida pós-escolar (alterações significativas no currículo comum);
- Estes alunos não podem realizar nem exames nacionais nem exames a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo
- Estes alunos não podem ingressar em cursos de nível secundário para prosseguimento de estudos.

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA

- Adequações curriculares individuais**, ao abrigo do artigo 18.º do Dec.-lei n.º 3/2008, constantes do seu Programa Educativo Individual;
- em Língua Portuguesa e ou em Matemática;
- ao longo do seu percurso educativo - 7.º, 8.º e 9.º anos;
- um aluno pode realizar uma das disciplinas a nível de escola e outra a nível nacional;
- os exames a nível de escola permitem a conclusão do 3.º ciclo.

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA

- No **ensino básico**, os alunos que realizarem estes exames podem prosseguir estudos de nível secundário, caso se encontrem nas condições de aprovação no final do 3.º ciclo;
- Os exames a nível de escola têm a duração regulamentar para o correspondente exame nacional: 90 min;
- Estes exames realizam-se nas datas estabelecidas no calendário dos exames nacionais;
- As escolas têm de enviar as provas realizadas pelos alunos, os enunciados e respectivos critérios de classificação para os Agrupamentos de Exames do JNE, para efeitos de classificação.

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA

Art.ºs 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário

- adequações curriculares individuais, ao abrigo do artigo 18.º do Dec.-lei n.º 3/2008, constantes do seu Programa Educativo Individual, nas disciplinas sujeitas a exame nacional;
- ao longo do seu percurso educativo
 - 10.º, 11.º e 12.º anos (disciplinas trienais)
 - ou 10.º e 11.º anos (disciplinas bienais)
- os exames a nível de escola permitem a conclusão do ensino secundário.
- os alunos que pretendam candidatar-se ao ensino superior têm de realizar os exames nacionais nas disciplinas que se constituem como provas de ingresso

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM BAIXA VISÃO e COM DEFICIÊNCIA MOTORA

- Os enunciados dos exames nacionais são facultados em formato digital (ficheiro pdf)
- As provas têm o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10 – mas com entrelinha 1,5
- O aluno escolhe a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão
- A prova ampliada mantém todas as imagens e figuras da prova original e não tem qualquer adaptação formal

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM BAIXA VISÃO e COM DEFICIÊNCIA MOTORA – ENSINO BÁSICO

- O saco das provas em formato digital contém:
 - um CD-ROM (pdf)
 - três enunciados da prova impressa de Matemática e PLNM
 - dois enunciados da prova impressa de Língua Portuguesa

- O aluno responde:
 - no próprio enunciado nas disciplinas de Matemática e de PLNM
 - nas folhas de prova na disciplina de Língua Portuguesa

- O aluno realiza os exames nacionais:
 - em sala à parte separado dos restantes examinandos
 - acompanhado por dois professores vigilantes
 - um dos professores deve dominar os meios tecnológicos
 - e deve auxiliá-lo na leitura do enunciado

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM BAIXA VISÃO e COM DEFICIÊNCIA MOTORA – ENSINO SECUNDÁRIO

- O saco das provas em formato digital contém:
 - um CD-ROM (pdf)
 - dois enunciados da prova impressa

- O aluno responde:
 - no papel de prova normalizado
 - ou no papel mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel pautado com linhas reforçadas, folha A3)
 - ou realiza as provas em computador

- O aluno realiza os exames nacionais:
 - em sala à parte separado dos restantes examinandos
 - acompanhado por dois professores vigilantes
 - um dos professores deve dominar os meios tecnológicos
 - e deve auxiliá-lo na leitura do enunciado

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

REALIZAÇÃO DE EXAMES EM SALA À PARTE

Quando absolutamente necessário um aluno pode realizar as provas de exame numa **sala à parte**, separado dos restantes examinandos, para garantir:

- a utilização de tecnologias de apoio
- a utilização de equipamento ergonómico
- o fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção
- a presença de um Intérprete de LGP
- o acompanhamento do professor de educação especial
- a leitura do enunciado por um professor
- o registo das respostas que o aluno ditar, quando impossibilitado de escrever

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM DISLEXIA, DISORTOGRAFIA E DISGRAFIA

- dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico
- exigiram medidas educativas, nomeadamente apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, ao abrigo do Dec.-Lei n.º 3/2008, constantes do Programa Educativo Individual
- aplicação da **Ficha A** para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame
- os alunos com dislexia realizam obrigatoriamente exames nacionais
- só podem usufruir da tolerância estipulada no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO – ENSINO BÁSICO

- No caso de impedimento físico temporário (ex: acidentes):
 - **requerimento** do encarregado de educação dirigido ao Director da escola
 - **atestado médico** que indique a previsão do tempo durante o qual o aluno se mantém incapacitado

- O Director da escola analisa e, em caso de deferimento, o aluno pode usufruir de adaptações nas condições de exame. **Por ex:**
 - **ditar** as respostas das provas de exame a um professor vigilante
 - realizar os exames nacionais em **sala à parte**
 - utilização de **computador**
 - **tempo de descanso** durante a prova de exame
 - **ajuda de um professor** para manuseamento do material autorizado nas informações exame do GAVE

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO – ENSINO SECUNDÁRIO

- O Director da escola remete ao Presidente do JNE:
 - **requerimento** do aluno ou do encarregado de educação, solicitando adaptações nas condições de exame
 - **atestado médico** que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado
 - cópia do **boletim de inscrição** nos exames nacionais
 - indicação de **propostas** de adaptações nas condições de exame para a prestação das provas

- O despacho do Presidente do JNE é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das adaptações nas condições de exame a adoptar.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Exames do Ensino Secundário

Decreto – Lei n.º 272/2007

- O Decreto – Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho ao reajustar os planos de estudo dos cursos Científico-Humanísticos, fundiu o Curso de Ciências Sociais e Humanas com o Curso de Línguas e Literaturas.
- Os alunos que, no ano lectivo 2009/2010, não terminaram os seus planos de estudo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 Março, e que em resultado dos reajustamentos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, foram recolocados em anos de escolaridade anteriores, tendo já concluído algumas disciplinas do 12.º ano de escolaridade, é-lhes possibilitado, excepcionalmente, em 2010/2011, realizar, na qualidade de alunos autopropostos, os exames nacionais ou provas de equivalência à frequência das disciplinas em falta, designadamente do 12º ano de escolaridade, podendo paralelamente frequentar o ano de escolaridade em que está posicionado.

Exames do Ensino Secundário

Mudança de curso - Despacho n.º 13170/2009, de 4 de Junho:

- Os alunos do 12.º ano que pretenderem reformular o seu percurso por, mudança de curso, têm de solicitar essa mudança até 5.º dia útil do 3.º período.
- Os alunos do 11.º ano que pretenderem reformular o seu percurso por mudança de curso ou para modalidade de ensino devem requer a mesma até ao 5.º dia útil do 2.º período.

Exames do Ensino Secundário

Alunos do Ensino Recorrente

- Os alunos dos **cursos científico-humanísticos do ensino recorrente** que se candidatam à realização dos exames finais nacionais para aprovação estão sujeitos às mesmas regras dos alunos autopropostos dos cursos homólogos do ensino regular.
- Estes alunos só podem candidatar-se a exame quando estiverem matriculados no ano terminal da disciplina, a que respeita o exame, e ao mesmo tempo tenham capitalizado o número de módulos da disciplina correspondente aos anos de escolaridade anteriores ao ano terminal da mesma (nas disciplinas trienais 6 módulos e nas disciplinas bienais 3 módulos).
- Se reprovarem na avaliação final da disciplina só podem apresentar-se a exame na 2.^a fase.
- Para se apresentarem a exame na 1.^a fase têm de anular a matrícula nessa disciplina, até ao 5.^o dia de actividades lectivas, após o último dia do mês de Abril, inclusive.
- Estes alunos em caso de não aprovação no exame mantêm a classificação dos módulos efectivamente capitalizados.

Exames do Ensino Secundário

Alunos do Ensino Recorrente

Provas de Equivalência à Frequência

- Os alunos autopropostos dos cursos científico–humanísticos do ensino recorrente nas disciplinas trienais de Língua Estrangeira II e III do curso científico – humanístico de Línguas e Literaturas e bienal de Aplicações de Informática B, em todos os cursos científico-humanísticos nos termos da Portaria n.º 380/2010 de 24 de Junho.
- Este alunos, *em caso de não aprovação na prova de equivalência à frequência*, mantêm a classificação dos módulos efectivamente capitalizados.

Exames do Ensino Secundário

Alunos do Ensino Profissional

- Os alunos/formandos do **ensino profissional** podem candidatar-se à realização das provas de ingresso, independentemente do ano em que concluem o curso, considerando que as provas têm uma validade de três anos, o ano da sua realização e os dois anos seguintes.

Candidaturas ao Ensino Superior – Deliberação 1134/2006, de 25 de Agosto – CNAES

Exames do Ensino Secundário

Candidatura ao ensino superior

1ª Fase de candidatura:

- Em cada ano só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores.
- Exames realizados na 2.ª fase do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano, decidiram pela sua realização apenas na 2.ª fase.

2ª Fase de candidatura:

- Os alunos que, na 2ª fase dos exames nacionais, repetem exames já realizados na 1ª fase, no mesmo ano lectivo, só podem utilizar a classificação nesse exame na 2ª fase de candidatura ao ensino superior;

Exames do Ensino Secundário

Candidatura ao ensino superior

Deliberação CNAES n.º 1336-C/2007, de 9 de Julho:

- Para efeitos de candidatura ao ensino superior não é permitida a realização, na mesma fase de exames, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso.
- Caso se verifique a realização, na mesma fase de exames, de mais do que um exame nacional do ensino secundário, para satisfação da mesma prova de ingresso, não será considerado válido o exame realizado em último lugar, ainda que a sua classificação seja superior à do exame nacional do ensino secundário que satisfaz a mesma prova de ingresso, realizado em primeiro lugar.
- P.Ex. prova 16 – Matemática
- Realiza na 1ª fase Matemática A (635) e na 2ª fase decide realizar Matemática B (735) a classificação obtida nesta prova conta como melhoria de classificação para ingresso

Exames do Ensino Secundário

Documentos a consultar

- Norma / PAEB / Fevereiro 2011** – Provas de aferição do Ensino Básico
- Norma 01/EB/2011** – *Instruções para a inscrição nos exames nacionais e nos exames de equivalência à frequência*
- Norma 02/EB/2011** – *Instruções para realização, classificação, reapreciação e reclamação das provas*
- Norma 01/ES/2011** – *Instruções para a inscrição nos exames do ensino secundário*
- Norma 02/ES/2011** – *Instruções para realização, classificação, reapreciação e reclamação das provas*
- Orientações Gerais / Condições Especiais de Exame** para alunos com necessidades educativas especiais do ensino básico
- Orientações Gerais / Condições Especiais de Exame** para alunos com necessidades educativas especiais do ensino secundário
- Despacho normativo n.º 7/2011, de 5 de Abril** – Regulamentos do Júri nacional de Exames, dos Exames do ensino Básico e dos exames do Ensino Secundário
- Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro** – Calendário de exames nacionais dos ensinos básico e secundário
- Mensagens emanadas pela Presidência do JNE**

Agradecemos a vossa atenção

Júri Nacional de Exames - 2011

<http://www.dgidc.min-edu.pt/JNE>
jne@dgidc.min-edu.pt

Maio - 2011